RESOLUÇÃO Nº 00401/2013

Institui a ***Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa***, no Município de Natal, na forma de atuação que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a ***Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa,*** no Município de Natal, caracterizando-se como um movimento suprapartidário que com o apoio de entidades governamentais e não governamentais funcionará como um serviço de cooperação parlamentar.

Art. 2º - A Frente Parlamentar será composta por Vereadores do Município de Natal, que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Único – A adesão de que trata o artigo, será formalizada em Termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de princípios a serem definidos e de compromissos a serem observados.

Art. 3º - A ***Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa*** funcionará na Câmara Municipal de Natal e será presidida por um Vereador escolhido dentre os membros da referida frente parlamentar por aclamação da maioria dos mesmos.

Art. 4º - A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º - São princípios da ***Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa*** a serem defendidos:

a) O exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei nº 10741/2003 e os Artigos: 5º; 230 – *caput*, §§ 1º e 2º; Artigo 77 § 5º; Artigo 203 V da Constituição Federal; Art. 159 §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual;

b) A defesa da aplicação e observância dos direitos da Pessoa Idosa em todas as suas formas, em esferas e setores de Governo e setores privados;

c) A garantia, no âmbito da atuação parlamentar, da alocação de recursos financeiros no orçamento público que assegure o direito à dignidade e a proteção à Pessoa Idosa, como: saúde, alimentação, educação, lazer, esporte (academias da terceira idade), cultura, dignidade, respeito, liberdade de

d) A promoção de interatividade e articulação entre o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais deste Estado e de outros da Federação, visando o cumprimento da legislação pertinente à proteção e garantia de direitos;

e) A mobilização permanente da sociedade natalense contra atos que sejam danosos a terceira idade, todas as formas privativa da liberdade e de direitos a vida.

Art. 6º- São compromissos da ***Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa,*** a serem observados:

a) Empreender ações políticas sociais efetivas que levem à garantia dos direitos da pessoa na terceira idade;

b) Defender no orçamento público, a prioridade de recursos para as áreas sociais, objetivando assegurar direitos essenciais à preservação e garantias dos objetivos desta frente;

c) Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à execução de políticas sociais públicas de amparo a projetos que defendam o estado de vida da pessoa idosa;

d) Propor e defender políticas sociais públicas que assegurem a proteção das pessoas idosas excluídos, garantindo os direitos salutares de viverem com dignidade;

e) Implementar ações que combatam a violência e o abuso contra todas as formas de coercibilidade, integrando os Poderes constituídos para enfrentar a impunidade de crimes contra os direitos da pessoa idosa;

f) Lutar pela melhoria e expansão do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos às pessoas idosas na saúde, educação, segurança, meio ambiente, acessibilidades a órgãos públicos ou espaços públicos;

g) Acompanhar em todos os níveis e esferas, o funcionamento dos Fundos Municipais destinados à pessoa idosa, dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como, os demais órgãos de proteção aos direitos da pessoa idosa;

h) Respaldar as políticas referendadas no âmbito Municipal em defesa da pessoa idosa, na Cidade de Natal/RN.

Art. 7º - Organizações governamentais e não governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, na condição de Apoiadores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de novembro de 2013.

Publicada no Diário Oficial do município de Natal em 06 de novembro de 2013.
Autor: Franklin Capistrano e outros.